



PARECER/2022-PROGEM.

REQUISITANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14.611/2022-PMM – PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2022-CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM.

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 14.611/2022-PMM – Pregão Presencial nº 047/2022-CEL/SEVOP /PMM, cujo objeto consiste no registro de preço para eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá-SSAM.

Acompanhou o feito o Ofício nº 529/2022-SSAM; Relatório de movimentação de processo; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Memorando nº 071/2022-DAFC/SSAM; Justificativa para contratação; Termo de Autorização; Portaria nº 221/2017-GP; Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Lei nº 17.767, de março de 2017; Portaria nº 008/2022-SSAM; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Referência; Solicitação de despesa; Solicitações de orçamentos, Orçamentos; Relatório de cotação-Painel de Preços; Ata de Registro de Preços; Planilha média; Mapa de cotação; Resumo de cotação; Justificativa para cotação de preços; Ofício nº 528/2022-SSAM; Parecer Orçamentário; Relatório de movimentação de processo; Declaração de Adequação Orçamentária; Cópia do extrato da dotação orçamentária; Justificativas para Adoção da Modalidade Pregão Presencial; Justificativa SRP; Justificativa- Consonância com Planejamento Estratégico; Ofício nº 529/2022-SSAM; Certidão CEL; Despacho CEL; Portaria nº 2914/2021-GP; Publicação; Minutas do edital, contrato, ata de registro de preços e anexos; Memorando nº 524/2022-CEL/SEVOP.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, convém consignar que a presente análise jurídica não adentra nas questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública Municipal.



A contratação foi autorizada pelo Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei nº 17.767, de março de 2017, juntadas ao procedimento.

A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa são originários do ERÁRIO MUNICIPAL. A rubrica e o elemento de despesa se encontram no Parecer Orçamentário nº 0501/2022/SEPLAN (pag.132).

O artigo 37, XXI, da *Constituição Federal*, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada "Pregão" está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal de nº 16/2020, ao que o presente processo está perfeitamente adequado.

Quanto ao Sistema de Registro de Preços – SRP, consiste em um procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as quantidades de contratações de serviços e a aquisição de bens após a conclusão do certame, o que é o caso dos autos.

Ainda sobre o Sistema de Registro de Preço, cumpre destacar a alteração no Decreto 7.892 de 23/01/2013, por meio do Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018, como também atualização por meio do Decreto Municipal nº 44/2018, atualizado pelo Decreto Municipal nº 53/2018/PMM, já aplicado no procedimento.

A minuta do edital e anexos descrevem o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR ITEM); as condições de participação na licitação; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; prazos, as condições e o local de entrega; origem do recurso; vigência nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93; e as penalidades cabíveis; tudo conforme enumerado no art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do contrato elenca o objeto; as condições do endereço e da entrega do material; os direitos e responsabilidades das partes; as obrigações sociais, comerciais e fiscais; a origem dos



recursos; preço e o pagamento; o prazo da vigência; fiscalização do objeto da contratação; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; as causas de rescisão e a eleição do foro; a vinculação ao edital, tudo em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações.

A minuta da ata de registro de preços, contém o prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; informa também que ARP que não puder manter o preço registrado, deverá requerer, justificadamente, ao órgão Gerenciador a retirada do preço registrado antes do pedido e de fornecimento, conforme Decreto Municipal nº 44/2018-GP; uma vez celebrado o contrato, não caberá, a contratada, desistência do fornecimento do objeto contratado; indica os servidores que representará o órgão gerenciador e o órgão participante; prevê a utilização da ARP por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, com anuência do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá, desde que devidamente comprovada a vantagem após realização de estudos pelos órgãos e entidades não participantes do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e economicidade para administração pública municipal da utilização da ata de Registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário Municipal de Planejamento, nos termos do artigo 22 do Decreto Municipal nº 44/2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 53/2018/PMM, também prevê que as aquisições ou contratações adicionais a que se referem o item não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata, bem como destaca que a mesma será limitada, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgão não participantes que eventualmente aderirem.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio das publicações de estilo.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 14.611/2022-PMM – Pregão Presencial nº 047/2022-CEL/SEVOP /PMM, cujo objeto consiste no registro de preço para eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá-SSAM.

É o parecer.

Marabá, 22 de junho de 2022.

Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Port. 002/2017-GP